

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170647

A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AUGUSTO CORRÊA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) SUZANA CARVALHO DE AÓ, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 048.576.232-34, residente na TV PAULO FERNANDES 22 - CA 2, e de outro lado a firma M M LOBATO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.109.384/0001-07, estabelecida à Rod. Augusto Montenegro, Km 13, 1331, Icoaraci, Belém-PA. CEP 66813-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CELSO LIMA DA SILVA, residente na CIDADE BELÉM, Belém-PA, portador do(a) CPF 690.018.042-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 069/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares diversos de acordo com a proposta do Ministério da Saúde nº 36000.9278102/01-600 da emenda parlamentar 37640007, para atender as necessidades do Hospital Maternidade São Miguel, município de Augusto Corrêa-PA

EM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	DIPIRONA 500 MG - COMPRIMIDO - Marca.: GREENPHARMA	CAIXA	2,00	75,800	151,60
013	IBUPROFENO 600 MG COMP. - Marca.: PRATI	CAIXA	3,00	78,000	234,00
031	ARGIROL A 1% - 3 ML GOTAS OFTÁLMICAS - Marca.: ALLERGA	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
081	AGUA P/ INJETÁVEIS 250 ML - Marca.: H. ISTAR	EMBALAGEM	1,00	173,620	173,62
091	CLORPROMAZINA 25 MG/ML - 5 ML - Marca.: CRISTÁLIA	CAIXA	3,00	24,300	72,90
091	AMINOFILINA 24 MG 10 ML - Marca.: TEUTO	CAIXA	3,00	70,000	210,00
101	AMOXILINA 500 MG - CÁPSULA - Marca.: TEUTO	CAIXA	5,00	130,000	650,00
101	AMBROXOL 3 MG/ML XP PED - 120 ML - Marca.: PHARLAB	CAIXA	6,00	318,000	1.908,00
101	AMPICILINA 1 GRAMA INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	CAIXA	8,00	359,000	2.872,00
111	BROMIDATO DE FENOTEROL 5 MG - Marca.: PRATI	CAIXA	1,00	1.180,000	1.180,00
111	(BUSCOPAN) HIOSCINA + DIPIRONA COMP - Marca.: PHARLA	CAIXA	1,00	190,000	190,00
121	CAPTOPRIL 25 MG - COMP - Marca.: SANVAL	CAIXA	2,00	14,000	28,00
121	CEFALEXINA SUSP 250 MG - Marca.: TEUTO	CAIXA	2,00	414,000	828,00
121	CETROPROFENO IV - Marca.: U. QUIMICA	CAIXA	6,00	213,500	1.281,00
121	DESLANOL 0,2 MG/ML - 2 ML - Marca.: U. QUIMICA	CAIXA	1,00	110,500	110,50
121	DICLOFENACO 75 MG INJETÁVEL - 3 ML - Marca.: FARMACE	CAIXA	30,00	108,000	3.240,00
121	DICLOFENACO RESINATO GOTAS - Marca.: VITAMEDIC	CAIXA	5,00	183,000	915,00
121	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - Marca.: TEUTO	CAIXA	20,00	71,000	1.420,00
121	DOPAMINA 5 MG - 10 ML - Marca.: HIPOLABOR	CAIXA	3,00	151,000	453,00
121	EFORTIL 20 MG/ML - 2 ML (OU ETILEFRIL) - Marca.: U. QUIMICA	CAIXA	40,00	10,200	408,00
121	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - 100 MG/ML - Marca.: H. IST	CAIXA	4,00	239,000	956,00
121	AGULHAS DESCARTÁVEIS BD 30 X 8 - Marca.: L. IMPORT	CAIXA	150,00	9,500	1.425,00
121	AGULHAS DESCARTÁVEIS 40 X 12 - Marca.: SR com 100 und	CAIXA	10,00	12,000	120,00
121	AGULHA DE RAQUI DESCARTÁVEL 22 G X 3 «" - Marca.: P ROCARE com 25 und	CAIXA	20,00	140,000	2.800,00
121	AMBU REANIMADOR NEONATAL COMPLETO DE SILICONE TRANSPARENTE C RESERVATORIO DE O2 - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
121	AMBU REANIMADOR INFANTIL COMPLETO DE SILICONE TRANSPARENTE COM RESERVATORIO DE O2 - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
121	AMBU REANIMADOR ADULTO COMPLETO DE SILICONE TRANSPARENTE COM RESERVATORIO DE O2 - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
121	ATADURA DE CREPE 15x4,5 CM-13 FIOS - Marca.: NEVE com 12 und	PACOTE	100,00	18,000	1.800,00
121	ALMOTOLIA PLÁSTICA BICO RETO BRANCA 250 - Marca.: J. PROLAB	UNIDADE	60,00	3,400	204,00
121	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARRON BICO RETO - Marca.: J. PROLAB 250 ml	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
121	AMBU/REANIMADOR ADULTO - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	4,00	196,400	785,60
121	AMBU /REANIMADOR INFANTIL - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	4,00	166,000	664,00
121	BOBINA DE GRAU CIRURGICO 10 X 100 m - Marca.: MEDSTER	UNIDADE	6,00	62,000	372,00
121	BOBINA DE GRAU CIRURGICO 25X100 m - Marca.: MEDSTER	UNIDADE	6,00	165,600	993,60
121	COLAR CERVICAL ADULTO TAM P - SUPORTE CERVICAL. ORIFÍCIO FRONTAL LAVAVEL - Marca.: SALVAPE	UNIDADE	5,00	66,000	330,00
121	COLAR CERVICAL ADULTO TAM M - SUPORTE CERVICAL. ORIFÍCIO FRONTAL LAVAVEL - Marca.: SALVAPE	UNIDADE	5,00	66,000	330,00
121	CLAMP UMBELICAL DESCARTÁVEL - Marca.: ADLIN	UNIDADE	600,00	0,540	324,00
121	ESPARADRAPO 10 cm X 4,5 m - Marca.: MISSNER	UNIDADE	400,00	8,400	3.360,00

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60 - AUGUSTO CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



057793	ESPECULO VAGINAL DESCART TAM GRANDE - Marca.: KOLPLA	CAIXA	2,00	220,000	440,00
	com 100 und				
057794	ESPECULO VAGINAL DESCART TAMANHO MEDIO - Marca.: KOL	CAIXA	4,00	80,000	320,00
	PLAST				
	com 50 und				
057801	FORMOL 37% - FRASCO COM 1 LITRO - Marca.: QEEL	UNIDADE	50,00	34,820	1.741,00
057805	FITA MICROPOROSA ROLO DE 25 mm X 10 m - Marca.: MISS	UNIDADE	300,00	3,450	1.035,00
057815	FIO MONYLOM COM AGULHA 2-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	50,00	44,050	2.202,50
	com 24 und				
057817	FIO DE SUTURA COM AGULHA SEDA PRETO 3-0 - Marca.: PR	CAIXA	5,00	43,000	215,00
	OCARE				
	com 24 und				
057819	GARROTE DE LATEX COM TRAVAS - Marca.: ACCUMED	UNIDADE	10,00	7,600	76,00
057921	GAZE HIDRÓFILO CORTADA NÃO ESTERILIZADA - Marca.: KA	PACOTE	50,00	26,400	1.320,00
	RINA				
	com 500 und				
057921	GAZE TIPO QUELJO ROLO DE 91X91 m - Marca.: NEVE	ROLO	50,00	110,400	5.520,00
057924	GELCO n° 24 - Marca.: LAMEDID	CAIXA	20,00	114,000	2.280,00
	com 100 und				
057924	GELCO n° 20 - Marca.: LAMEDID	CAIXA	20,00	114,000	2.280,00
	com 100 und				
057931	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (máscara, copo, chicote)	UNIDADE	20,00	11,800	236,00
	- Marca.: NS				
057931	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO MEDIO - Marca.: NUGARD	CAIXA	100,00	22,500	2.250,00
	com 100 und				
057934	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7,5 - Marca.: MUCRAMBO	CAIXA	3,00	424,000	1.272,00
	com 200 pares				
057934	LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL N° 10 - Marca.: SOLIDO	CAIXA	5,00	38,550	192,75
	com 100 und				
057943	PROPÉ (PANTUFAS) DESCARTAVEL (TNT E POLIPROPILENO) -	CAIXA	50,00	18,000	900,00
	- Marca.: SKY				
	com 50 pares				
057944	SCALP 21 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	27,450	549,00
	com 100 und				
057952	SERINGA DESCARTAVEL DE 3 ml S/ AGULHA - Marca.: SR	CAIXA	100,00	19,000	1.900,00
	com 100 und				
057953	SERINGA DESCARTAVEL 1 ml S/ AGULHA - Marca.: SR	CAIXA	20,00	20,000	400,00
	com 100 und				
057955	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 08 - Marca.: SOLIDOR	PACOTE	5,00	64,300	321,50
	com 10 und				
057955	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 10 - Marca.: SOLIDOR	PACOTE	5,00	64,300	321,50
	com 10 und				
057957	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N° 14 - Marca.: SOLIDOR	PACOTE	7,00	45,800	320,60
	com 10 und				
057962	SONDA URETRAL N° 8 - Marca.: EMBRAMED	PACOTE	5,00	48,000	240,00
	com 50 und				
057963	SONDA URETRAL N° 10 - Marca.: EMBRAMED	PACOTE	10,00	19,600	196,00
	com 20 und				
057963	SONDA URETRAL N°16 - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	10,00	23,400	234,00
	com 10 und				
057969	SONDA NASOGASTRICALONGA N° 08 - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	20,00	13,900	278,00
	com 10 und				
057971	SONDA NASOGASTRICA CURTA N° 12 - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	5,00	9,800	49,00
	com 10 und				
057973	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM VALVULA N° 4 - Marca.: EMBRAM	CAIXA	100,00	8,000	800,00
	com 10 und				
057975	SONDA DE ASPIRACO COM VALVULA N° 6 - Marca.: MEDSOND	CAIXA	6,00	140,000	840,00
	com 100 und				
057979	SONDA DE ASPIRAÇÃO SEM VALVULA N° 12 - Marca.: MEDSO	PACOTE	2,00	116,000	232,00
	com 100 und				
057981	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM VALVULA N° 16 - Marca.: MEDSO	PACOTE	2,00	64,000	128,00
	com 50 und				
057981	SACO COLETOR DE URINA ADULTO C/ CORDÃO SISTEMA ABERT	PACOTE	3,00	80,000	240,00
	O PARA 2000 ML - Marca.: MEDSONDA				
	com 100 und				
057984	TOUCA DESCARTAVEL HOSPITALAR - Marca.: SKY	PACOTE	85,00	11,600	986,00
	com 100 und				
057984	TALA DE PAPELÃO p F/ IMOBILIZAÇÃO 30X20 - KIT COM 10	KIT	10,00	9,500	95,00
	UNIDADES - Marca.: FIBRA RESGATE				
057987	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO - - Marca.: OXIGEL	PACOTE	2,00	374,800	749,60
	com 10 und				
057994	GENTAMICINA 80 MG - 2 ML - Marca.: SANTISA	CAIXA	20,00	179,000	3.580,00
057994	HALOPERIDOL 5 MG - 1 ML - Marca.: HYPOFARMA	CAIXA	1,00	80,000	80,00
057995	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML - 5 ML - Marca.: CRISTALI	CAIXA	1,00	423,800	423,80
057999	ISORDIL 5 MG - SUBLINGUAL - Marca.: E M S	CAIXA	3,00	13,280	39,84
057901	INSULINA NPH 100 UI/ML - 10 ML - Marca.: ASPEN	UNIDADE	20,00	31,800	636,00
057902	INSULINA REGULAR 100 UI - 10 ML - Marca.: ASPEN	UNIDADE	10,00	31,800	318,00
057906	LIDOCAÍNA GEL 2% - TB C/30 GRAMAS - Marca.: PHARLAB	CAIXA	10,00	6,500	65,00
057914	METFORMINA 850 MG- COMP - Marca.: TEUTO	CAIXA	2,00	48,000	96,00
	com 400 comp				
057923	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML - Marca.: PHARLAB	CAIXA	200,00	1,480	296,00
	com 1 frasco				
057921	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG - 2 ML - Marca.: HYPOF	CAIXA	1,00	74,500	74,50
	ARMA				
	com 5 frascos - amp				
057922	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 50 ML - Marca.: NATULAB	CAIXA	2,00	215,770	431,54
	com 30 frascos				
057934	PROPANOLOL 40 MG-COMP - Marca.: SANVAL	CAIXA	1,00	26,400	26,40
	com 600 comp				
057936	SALBUTAMOL 120 ML - Marca.: NATULAB	CAIXA	5,00	90,000	450,00
	com 50 frascos				
057940	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % 250 ML - Marca.: H. ISTAR	CAIXA	5,00	166,000	830,00
	com 35 frascos				
057940	SORO GLICOSADO 5% 500 ML - Marca.: H. ISTAR	CAIXA	34,00	174,000	5.916,00
	com 60 frascos				

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60 - AUGUSTO CORRÊA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



05941 SORO RINGER SIMPLES 500 ML - Marca.: H. ISTAR com 20 frascos	CAIXA	5,00	139,000	695,00
			VALOR GLOBAL R\$	78.373,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 78.373,35 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 069/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 069/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Dezembro de 2017 extinguindo-se em 20 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60 - AUGUSTO CORREA



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 069/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1101.103020220.2.059 Manutenção do Mac , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 46.533,65, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 31.839,70

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60 - AUGUSTO CORRÊA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 069/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SUZANA CARVALHO LOBÃO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E. para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 19 de Dezembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

M M LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 05.109.384/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____